



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016/CPU
PROCESSO 6.303/2016

ANEXO I – Termo de Referência

Termo de referência visando à outorga de permissão de uso a título precário e remunerado para instalação e exploração comercial de barracas para locação de bicicletas, patins e assemelhados no interior do Parque Villa-Lobos.

1. OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto a outorga de Permissão de Uso a Título Precário e Remunerado de um lote composto de 4 (quatro) áreas localizadas nas dependências do Parque Villa-Lobos, situado na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001 – Alto dos Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05461-010, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

A.1 a A.4 Área livre para montagem de barraca destinada à locação, manutenção e exposição de bicicletas e patins, além de acomodação de equipamentos para execução destes serviços e 3 (três) outras áreas de apoio, nos locais indicados na Tabela 1 e no mapa de localização que consta neste Termo de Referência.

1.1 Os serviços de aluguel dos equipamentos e de manutenção e apoio, com a execução das demais atribuições previstas neste Termo de Referência deverão pautar-se por elevado padrão de qualidade, em todos os aspectos, de forma a atender a tempo e modo as expectativas dos usuários. Não serão admitidas alegações de dificuldade em razão de sua localização e custo, especialmente quando à forma de execução dos serviços que se pautarão pelo disposto neste Termo de Referência.

1.2 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, doravante denominada simplesmente PERMITENTE, não fornecerá nenhuma espécie de equipamentos, insumos, móveis, utensílios e utilidades, necessários à execução dos serviços nas áreas objeto das permissões, nem execução das demais atribuições, correndo a cargo da PERMISSIONÁRIA todas as despesas decorrentes, exceto o ponto de energia elétrica.

1.3 As empresas interessadas em participar do presente chamamento público poderão vistoriar as áreas, de modo a se cientificarem das exatas condições em que se encontram para execução do objeto da permissão, para sua própria utilização, por sua conta e risco, toda informação necessária para elaboração da manifestação de interesse e eventual execução do Termo de Permissão de Uso, não sendo aceitas posteriormente quaisquer alegações de desconhecimento. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (11) 2683-6302, com a Administração do Parque Villa-Lobos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.4 A empresa interessada deverá encaminhar sua manifestação de interesse em conformidade com o Anexo II.

1.5. As despesas com as concessionárias do serviço público de água e energia elétrica serão de responsabilidade da PERMITENTE, pois se trata de situação provisória e precária de pontos no interior do Parque.

2. LOCAL DA PERMISSÃO DE USO

PARQUE VILLA-LOBOS - Av. Professor Fonseca Rodrigues, 2001— Alto dos Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05461-010 Latitude S23°32'51" / Longitude W46°43'30"

3. DOS VALORES DA PERMISSÃO

3.1 Os valores mensais da permissão de uso das áreas objeto do presente chamamento, fixados conforme Resolução SMA nº117, de 04/12/2013, seguem discriminados na Tabela 1, do item 4;

3.2. A remuneração mensal fixada deverá ser paga antecipadamente ao uso do próprio estadual, na forma da cláusula quarta do termo de permissão (Anexo III);

4- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DE PERMISSIONÁRIO

É obrigação do **PERMISSIONÁRIO** efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga de permissão de uso.

Também constituem obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

4.1 — Obrigações de caráter geral;

4.1.1 — Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá a PERMISSIONÁRIA utilizar-se da infraestrutura existentes no Parque, conforme as orientações da Administração;

4.1.2 — Todas as instalações e equipamentos instalados pela PERMISSIONÁRIA devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente.

4.1.3 — As bicicletas e os calhambiques deverão, obrigatoriamente, estar em bom estado de uso e conservação, não podendo ter ano de fabricação anterior a 2014, comprovado através da apresentação da nota fiscal.

4.1.4 — Caberá à PERMISSIONÁRIA, às suas expensas, complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.1.4.1 – A PERMISSIONÁRIA fará a adequação dos locais para instalação das barracas incluindo:

- a) Pavimentação em pedrisco, caso seja necessária a adequação do piso, em especial quando a instalação ocorrer em locais gramados;
- b) Balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;
- c) Coletores de resíduos com separação de recicláveis.

4.1.5 — Caberá à PERMISSIONÁRIA efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito à indenização ou ressarcimento após o término da Permissão;

4.1.6 — Caberá à PERMISSIONÁRIA, mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015.

4.1.7 — Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

4.1.8 — Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

4.1.9 — Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque, bem como, 3 (três) “orientadores de trânsito” em pontos estratégicos e de conflito entre ciclistas e demais usuários do parque, a serem definidos pela PERMITENTE, nos horários das 6h00 às 9h00, de segunda a sexta-feira e 6 (seis) “orientadores”, das 6h00 às 18h00, nos finais de semana e feriados;

4.1.10 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 10 (dez) metros, coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração;

4.1.11 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, os valores e as regras de uso e da locação das bicicletas, calhambiques, patins e assemelhados, bem como, as regras do Parque quanto ao uso dos mesmos;

4.1.12 — Manter disponível para consulta dos usuários, sempre que solicitado, cópia destas Especificações Técnicas, indicando o fato mediante placa fixada em local visível, com dizeres a serem definidos pela PERMITENTE;

4.1.13 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ampla ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

4.1.14 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente à Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;

4.1.15 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela SMA visando à proteção ambiental no Parque.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

- 4.1.16 - Dar ciência imediata e por escrito, à administração do Parque, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 4.1.17 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;
- 4.1.18 — Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;
- 4.1.19 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela Permissionária. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades.
- 4.1.20 - A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão usar equipamentos de segurança individuais durante os serviços. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do Termo de Permissão a PERMISSONÁRIA deverá informar à administração do parque: as placas e características dos veículos que transportarão os materiais, os nomes, funções e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão no parque e indicar o responsável pelo gerenciamento dos serviços. Quaisquer alterações deverão ser informadas previamente à administração do Parque.
- 4.1.21 - Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a Permissionária será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes dos parques.
- 4.1.21.1 – O projeto bem como a instalação da barraca e dos pontos de apoio deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela administração do Parque Villa-Lobos;
- 4.1.22 - Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso;
- 4.1.23 - Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.
- 4.1.24 - Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação Administração.
- 4.1.25 - Responsabilizar-se pelos consertos dos entupimentos causados na rede de esgoto por resíduos de suas atividades, realizando imediatamente os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

reparos necessários, sem onerar o PERMITENTE;

4.1.26 - Manter planejamento de esquema alternativo de trabalho ou planos de contingência para situações de emergências tais como falta d'água, energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado do serviço contratado;

4.1.27 - Manter afixada, em local de fácil visualização, tabela de preços de locação de seus produtos, previamente aprovada pela PERMITENTE e disponibilizar uma tabela similar em Braille para adequada informação aos deficientes visuais;

4.1.28 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração;

4.1.29 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada a utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

4.1.30 - Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedida de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

4.1.31 - Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;

4.1.32 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

4.1.33 - Acessar com veículo motorizado o "ponto comercial" dado em permissão, para abastecimento e suprimento de bens e produtos, somente no horário compreendido entre 19:30 (no horário de verão 20:30) e 5:00, ou seja no período compreendido entre meia hora após o fechamento e no máximo, até meia hora antes do horário de início de funcionamento do Parque, ficando qualquer outro horário não previsto neste item, na dependência de prévia e expressa autorização da Administração do Parque;

4.1.34 - Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à locação, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque sem a prévia autorização da sua Administração;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.1.35 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;

4.1.36 - Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

4.1.37 - Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências dos Parques, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

4.1.38 - Manter em lugar de destaque os telefones e endereço para correspondência eletrônica da Administração do Parque, com a finalidade de encaminhamento de queixas, reclamações e sugestões do público em geral que, caso sejam oportunas, deverão motivar providências em até 5 (cinco) dias úteis;

4.1.39 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus ao PERMITENTE;

4.1.40 - Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

4.1.41 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

4.1.42 - Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada.

4.1.43 - Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados por lei e regulamentos aplicáveis, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) estabelecida no acordo celebrado nos autos da ação civil pública nº053.00.018822-6 da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

4.2 — Obrigações de caráter legal:

4.2.1 — Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

4.2.3 - Cumprir, rigorosamente, as normas regulamentadoras dos serviços estabelecidas pela legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.3 — Obrigações relacionadas aos funcionários:

4.3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à exploração dos serviços; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

4.3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

4.3.3 — Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque;

4.3.5 — Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, portando crachás de identificação pessoal;

4.3.6 — Providenciar a substituição, de imediato, de seus empregados, em caso de doença incompatível com a função;

4.3.7 — Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;

4.3.8 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

4.3.9 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, quanto à sua aparência pessoal, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.3.10 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações das atividades, por parte dos seus empregados, garantindo a continuidade dos serviços;

4.3.11 — Efetuar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, a substituição de qualquer funcionário que seja considerado inadequado à prestação dos serviços objeto do Termo de Permissão de uso, a critério da PERMITENTE;

4.3.12 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

4.3.13 - Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

4.3.14 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de início e encerramento das atividades nas áreas objeto de permissão.

4.4 — Obrigações relativas à higiene e higienização das instalações e seu entorno:

4.4.1 — A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSÃO;

4.4.2 — Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.

4.5 — Obrigações relacionadas às boas práticas ambientais:

4.5.1 — Uso racional da água:

4.5.1.1 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da PERMISSONÁRIA, esperadas com essas medidas;

4.5.1.2 - Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água:

4.5.1.2.1 - Devem ser adotados procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia/sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização dos ambientes e utensílios, bem como dos empregados:

4.5.1.3 - Outras práticas:

- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), pois são dispositivos que contribuem para a economia de água, em torno de 25%.

4.5.2 — Eficiência energética:

4.5.2.1 - A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da PERMISSONÁRIA deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);

4.5.2.2 - Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia. Normalização e Qualidade Industrial;

4.5.2.3 - Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc) realizada nas dependências da PERMITENTE deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;

4.5.2.4 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

4.5.2.5 - Desligar as luzes dos ambientes não ocupadas e acender apenas as luzes necessárias;

4.5.2.6 - Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

4.5.2.7 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela PERMITENTE;

4.5.2.8 - A PERMISSONÁRIA deve desenvolver com seus empregados programas de racionalização do uso de energia;

4.5.3 – Coleta Seletiva de resíduos sólidos:

4.5.3.1 — Recolher resíduos alimentares e demais lixos orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.3.2 — Os vasilhames e caixotes pertencentes à PERMISSONÁRIA deverão estar dispostos em local estabelecido pela PERMITENTE para tal fim;

4.5.3.3 — Recolher resíduos e lixos considerados recicláveis, acondicionando-os adequada e separadamente dos resíduos orgânicos e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes;

4.5.3.4 - Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades de separação de resíduos sólidos, já implantados nas áreas da PERMITENTE, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

4.5.3.5 - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos deverá observar as seguintes regras:

4.5.3.5.1 - MATERIAIS NÃO REICLÁVEIS:

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes - são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados: papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante;

4.5.3.5.2 - MATERIAIS REICLÁVEIS:

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável). Deverão ser disponibilizados pela PERMITENTE recipientes adequados para a coleta seletiva:

- vidro (recipiente verde)
- plástico (recipiente vermelho)
- papéis secos (recipiente azul)
- metais (recipiente amarelo)

4.5.3.6 - Otimizar a utilização dos sacos de lixo dos quais o fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

4.5.4 — Produtos biodegradáveis:

4.5.4.1 - Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;

4.5.4.2 - Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;

4.5.4.3 - Manter critérios - de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

4.5.4.4 - Recomenda-se que a PERMISSONÁRIA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

4.5.5 — Controle da poluição sonora:

4.5.5.1 - Para seus equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB(A), conforme Resolução CONAMA n° 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado conforme determinado no Termo de Permissão de Uso.

5.2. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirão correção monetária, nos termos do Artigo 74 da Lei Estadual 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculado "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da permissão de uso.

5.3. O Permissionário deverá, no prazo de 48 h após a realização do pagamento do valor mensal devido pela permissão de uso, apresentar ao gestor/fiscal da avença, previamente designado pelo Permitente o comprovante de pagamento, realizado à conta do Fundo Especial de Despesa do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente.

5.3.1. Os documentos que trata o item 5.3, acima, deverão ser encaminhados pelo gestor/fiscal da permissão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento, ao Departamento de Orçamentos e Finanças para juntada aos autos da permissão e controle dos recursos depositados.

5.4. A ausência de pagamento por 3 (três) meses ensejará a rescisão automática da permissão de uso, independentemente de prévia notificação ao permissionário.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

6.1. A utilização das áreas objeto do presente Termo de Referência será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso precário e oneroso, cuja respectiva minuta constitui o Anexo III do presente chamamento.

6.1.1. Constitui condição para a celebração da permissão, a manutenção pelo interessado das condições que culminaram com a sua qualificação, as quais deverão ser consultadas por ocasião da respectiva celebração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

7- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

7.1 - Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

7.2 - Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da PERMISSONÁRIA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da PERMITENTE;

7.3 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA;

7.4 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSONÁRIA.

7.5 - Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à PERMISSONÁRIA para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança do trabalho.

8 – CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seguindo critérios complementares determinados pela Administração do Parque Villa-Lobos, caberá à permissionária, às suas expensas e arcando com todas as despesas decorrentes, no prazo de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do Termo de Permissão, providenciar:

- a) lixeiras para coleta seletiva em número suficiente para atender à demanda, bem como a remoção e destinação adequada dos resíduos gerados por suas atividades e/ou o público que se servirá de seus serviços;
- b) todos os equipamentos, insumos, móveis e utensílios necessários.
- c) Caberá ao permissionário oferecer apenas os serviços de locação de bicicletas, calhambikes, patins e assemelhados, ficando vedada a venda de qualquer produto ou a locação de itens não correlacionados com a atividade.

Considerando que a ciclovia interna dos Parques Villa-Lobos apresenta menos de 3.500 m (três mil e quinhentos metros) de extensão, o Permissionário deverá orientar aos usuários de bicicletas, calhambikes e patins sobre as regras de funcionamento da ciclovia: em sentido único, com restrição de velocidade e sobre os cuidados necessários pois são muitas pessoas aprendendo a pedalar ou a andar de patins. No sentido de evitar acidentes a Administração definiu número máximo de bicicletas, calhambikes e patins para locação por barracas, visando manter a harmonia dos usuários e sem exceder a capacidade do suporte do Parque. Junto aos pontos de locação deverão estar afixadas as regras de segurança e o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Permissionário deverá sob sua responsabilidade disponibilizar pessoas treinadas para orientar os usuários da ciclovia e a indicar a necessidade de redução de velocidade e uso de EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

As barracas destinada à locação de bicicletas e patins poderão dispor de no máximo a quantidade listada na **Tabela 1** para **bicicletas, calhambikes** (como são chamados os triciclos com capacidade para três ou quatro pessoas) e **patins**.

Como é impossível prever o número de visitantes que poderão futuramente frequentar a área com suas próprias bicicletas, o número máximo de bicicletas de todos os tipos e de patins poderá ser posteriormente alterado para mais ou para menos, pela Administração do Parque, de forma a ser adequado às necessidades dos usuários e também à capacidade de suporte da ciclovia interna, observados o objeto da permissão.

Todos os produtos colocados para locação deverão ser previamente aprovados pela Administração.

O vencedor do chamamento público deverá apresentar à Administração os certificados de qualidade e garantia de seus equipamentos.

Os horários de funcionamento das barracas serão os mesmos do Parque, todos os dias da semana, salvo situação em que, diante da baixa frequência por motivos climatológicos ou sazonais, haja uma desobrigação autorizada formalmente pela Administração.

Para evitar problemas no fechamento do Parque, somente será permitida a locação de patins, bicicletas ou similares até uma hora antes do fechamento do parque, ou seja, no horário de verão até às 19:00 e no restante do ano até às 18:00.

Comunicação visual

Em cada barraca haverá espaços disponíveis para comunicação visual nas três faces "livres". O padrão para esta sinalização deverá ser definido em conjunto com a administração, a partir de projetos específicos apresentados pela empresa.

Balcões e equipamentos

Os balcões e equipamentos ficarão a cargo do permissionário, que deverá apresentar à administração o seu projeto de layout com os equipamentos que julgar necessários para o sistema de atendimento aos usuários, considerando suas necessidades para o bom desempenho das atividades.

9 - ESTIMATIVA MENSAL DE USUÁRIOS DO PARQUE

O número médio de visitantes no PARQUE VILLA-LOBOS é de aproximadamente 300.000 (trezentos mil) visitantes mensais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

10- OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as especificações técnicas deste documento devem ser aplicadas as boas práticas ambientais e as de higiene e conservação das instalações e da área do entorno.

Todas as áreas e barracas serão previamente demarcadas e definidas em campo pela administração do parque, que será responsável por esclarecer possíveis dúvidas e por definição de remanejamentos de locais para instalação, a partir da análise de conveniência para melhor atendimento ao público, com menor impacto nas atividades do parque.

É vedado à Permissionária:

- Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente / Administração.
- Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da PERMITENTE, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.
- Diretamente ou por intermédio do cônjuge, ser o titular de mais de um ponto comercial, salvo autorização da Administração, visando garantir que as áreas objeto do presente chamamento público possam cumprir com a função social que lhes é inerente,
- Utilizar aparelhos de som sem autorização da Administração.
- Oferecer produtos ou equipamentos com problemas de manutenção, mal estado de conservação ou condições de segurança.

A PERMISSIONÁRIA deverá obedecer as condições deste Termo de Referência, bem como as normas e regulamentos incidentes sobre o Parque Villa-Lobos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I.A – MAPA COM IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ITENS

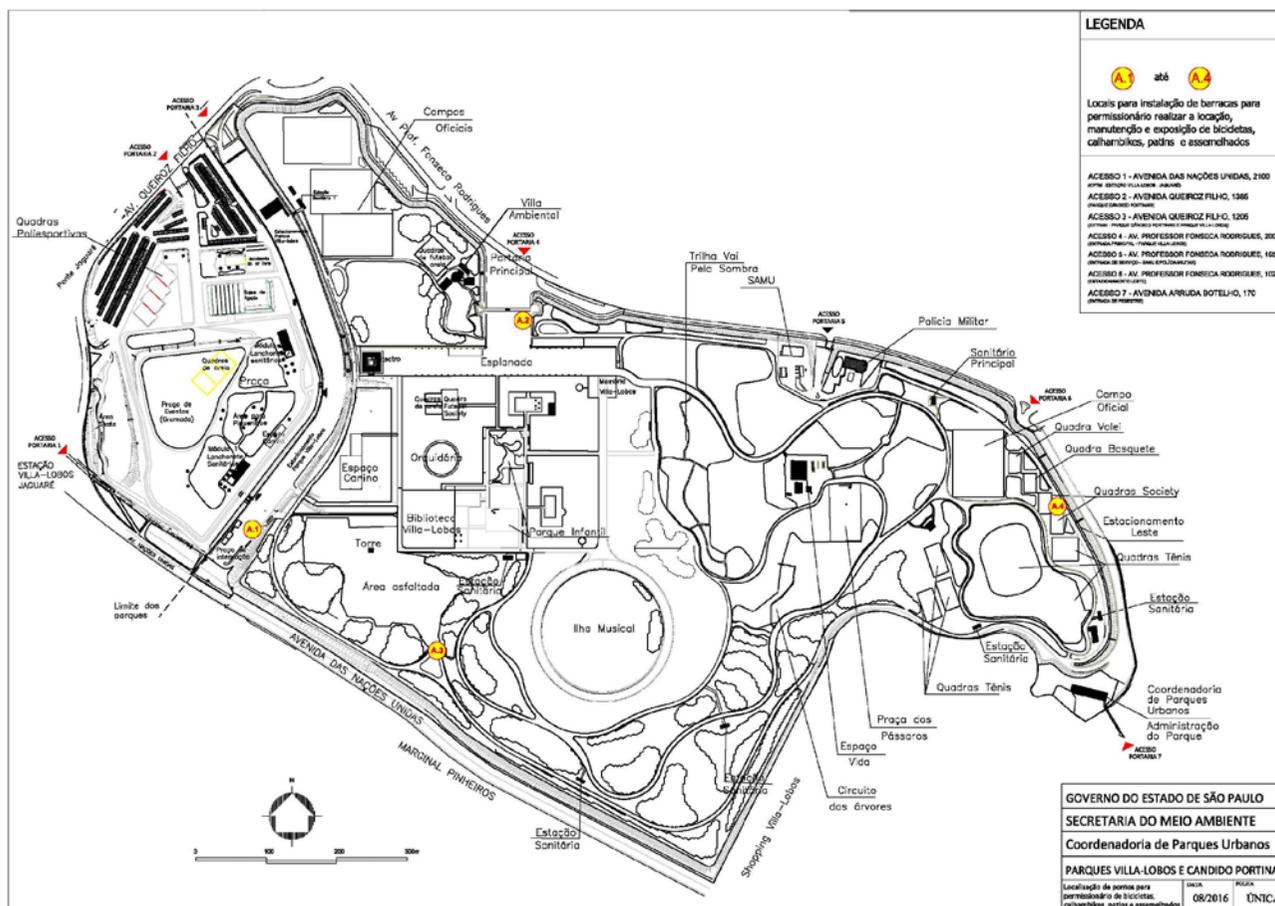


FIGURA 1 - Mapa do Parque Villa-Lobos com localização dos itens A.1 a A.4 para instalação de barracas para permissionário efetuar a locação de bicicletas, calhambiques, patins e assemelhados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I.B – TABELA 1

Número do item	Descrição do serviço a que se destina	Área destinada à instalação (m ²)	¹ Valor fixado conforme resolução SMA117- 04/12/2013 (\$)
A.1	Barraca, área cercada e área livre para locação, manutenção e exposição de 45 calhambikes, 570 bicicletas e 270 pares de patins, localizado na Praça de Integração no Parque Villa-Lobos.	600	R\$ 25.434,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)
A.2	Barraca de apoio, localizada junto à Portaria Principal do Parque Villa-Lobos, para atendimento aos ciclistas realizando consertos, manutenção e reparos gratuitos, independentemente das bicicletas terem sido locadas ou não pela Permissionária, mantendo 5 calhambikes, 10 bicicletas e 10 pares de patins.	100	
A.3	Barraca de apoio, localizado junto à área asfaltada da Torre, para atendimento aos ciclistas realizando consertos, manutenção e reparos gratuitos, independentemente das bicicletas terem sido locadas ou não pela Permissionária, mantendo 5 calhambikes, 10 bicicletas e 10 pares de patins.	100	
A.4	Barraca de apoio, localizado junto às quadras de society no Parque no Villa-Lobos, para atendimento aos ciclistas realizando consertos, manutenção e reparos gratuitos, independentemente das bicicletas terem sido locadas ou não pela Permissionária, mantendo 5 calhambikes, 10 bicicletas e 10 pares de patins.	100	

¹ - A remuneração fixada deverá ser paga mensalmente, na forma da cláusula quarta do instrumento de permissão (Anexo III).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II – PROPOSTA

À
COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xx/2016/CPU.

Prezados Senhores:

Apresentamos a V.S.as. nossa proposta para permissão de uso do lote de áreas destinadas à exploração de atividades de locação e manutenção de bicicletas, calhambikes, patins e assemelhados, dentro do PARQUE VILLALOBOS, pelo preço específico mensal, abaixo relacionado.

a) VALOR MENSAL - R\$ 25.434,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)

Caso sejamos selecionados, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(s) Sr(s)....., Carteira de Identidade n.º..... expedida em...../...../....., órgão Expedidor....., e CPF N.º....., como representante(s) legal(is) desta empresa, nos termos do Estatuto/Termo de Permissão de Uso Social.

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à SMA o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (AIS)
Empresa – CNPJ

OBSERVAÇÃO

-
- 1 - UTILIZAR PAPEL TIMBRADO, INFORMANDO A RAZÃO SOCIAL, O CNPJ, TELEFONE / FAX, E-MAIL E ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA.
2 - ALÉM DAS INFORMAÇÕES ACIMA, A EMPRESA DEVERÁ ACRESCENTAR AS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aos xx de xxxx de 2016, neste Município de São Paulo, na Secretaria do Meio Ambiente, localizada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº1.025, Alto de Pinheiros, São Paulo – Capital, o Coordenador, Sr. Gastão Donadi, da Coordenadoria de Parques Urbanos, representando o Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 60.321 de 1º de Abril de 2014, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizado pelo despacho do Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente, de xxxxxxxx DATA, devidamente publicado no DOE de xxxxxxxxxx DATA e, em virtude de ter sido selecionada em CHAMAMENTO PÚBLICO, levado a efeito no referido processo, compareceu a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede no município xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxxxx, Cep xxxx São Paulo, SP, representada pelo senhor xxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx, domiciliado e residente neste Município, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é proprietária da área onde se insere o Parque Villa-Lobos, situado à Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 2.001 – Alto dos Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05461-010, onde, em 1 (uma) área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), deverá ser instalada barraca para exploração comercial de locação e manutenção de bicicletas, patins e assemelhados e, em 3 (três) áreas de 100 m² (cem metros quadrados), deverão ser instaladas barracas destinadas à serem pontos de apoio para manutenção de bicicletas e patins.

SEGUNDO - que, tendo em vista a autorização veiculada pelo despacho do Coordenador da Coordenadoria de Parques Urbanos, conforme Decreto 60.321 de 1º Abril de 2014, e em virtude de ter sido selecionada em CHAMAMENTO PÚBLICO, a **PERMITENTE** outorga o uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, para o fim específico de instalação e exploração comercial de 1 (uma) barraca para locação e manutenção de bicicletas, patins e assemelhados e 3 (três) pontos de apoio para manutenção, **até que se conclua o procedimento licitatório e as novas permissionárias assinem os termos de permissão de uso qualificada.**

Sendo a presente permissão realizada a **título precário e remunerado**, não gerando qualquer direito e sendo revogável a qualquer tempo e "*ad libitum*" da Administração Estadual, esta **notificará a PERMISSIONÁRIA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para que desocupe a área**, sendo obrigatório restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso e as **benfeitorias passam a integrar o Patrimônio do**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estado sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias.

TERCEIRO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga ainda a:

- a) pagar mensalmente o valor da contraprestação no total de R\$ 25.434,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), por meio de depósito bancário para o Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Meio Ambiente, na conta corrente do Banco do Brasil, agência nº 1897-X, conta nº 8834-X, impreterivelmente, no primeiro dia útil do MÊS A QUE A PARCELA SE REFERE, ou seja, o pagamento deve ser efetuado antecipadamente ao uso, devendo o respectivo comprovante de depósito ser entregue no primeiro dia útil após a realização do pagamento, no Núcleo Administrativo da Coordenadoria de Parques Urbanos, à <endereço completo>.
- b) atender às determinações da Administração do Parque no tocante à segurança, limpeza e conservação da área;
- c) restringir a utilização do imóvel e dos equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do Termo de Referência que nortearam o chamamento público;
- d) Cumprir com todas as obrigações constantes do **Termo de Referência**, que passam a fazer parte integrante do presente termo de permissão de uso.
- e) Não emitir ruídos fora dos níveis autorizados por lei e regulamentos aplicáveis, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) estabelecida no acordo celebrado nos autos da ação civil pública nº053.00.018822-6 da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

QUINTO - que a **PERMITENTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, através da Administração do Parque Villa-Lobos ou de órgão que especificar fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente **TERMO**.

SEXTO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do Termo de Referência, acarretará a revogação da presente permissão, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SÉTIMO - que a não restituição imediata da área pela **PERMISSIONÁRIA**, caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO - Pelo descumprimento das obrigações por parte do permissionário poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor mensal da permissão de uso;
- c) Impedimento de contratar com a Administração.

NONO - A ausência de pagamento por 3 (três) meses ensejará a rescisão automática da presente permissão de uso, independentemente de prévia notificação ao permissionário.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

DÉCIMO - que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA** para o objeto deste chamamento público.

DÉCIMO PRIMEIRO – que, fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão.

DÉCIMO SEGUNDO - Pela **PERMISSIONÁRIA**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por sua representante, me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

DÉCIMO TERCEIRO - A Administração deverá nomear Fiscal a fim de acompanhar a execução do Termo de Permissão de uso.

De como assim o disse, foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº **xx/2016**, em 03 (três) vias igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE
XXXXXXXXXXXX

PERMISSIONÁRIA
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX